



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI Nº 2427/2015.**

MENSAGEM: Nº057/2015, de 10/07/2015.

LIDO EM: 13/07/2015.

TOTAL DE PÁGINAS: 27.

ASSUNTO:- Altera dispositivo da Lei nº 1451/2007, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 20/07/2015

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 21/07/2015

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 21/07/2015.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO,
O “JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ”,
EM 28/07/2015, TERÇA-FEIRA, SOB O Nº 12.683.

Ofício de Encaminhamento no dia 21/07/2015 sob o nº
366/2015/DAB*

LEI Nº 2169/2015.



2427 / 15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 057/2015

Sarandi, 10 de julho de 2015

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a alteração do Artigo 2º, da Lei nº 1451/2007, de 30 de outubro de 2007.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a regularização da doação de imóvel e, conseqüentemente, a escrituração em favor da Igreja Presbiteriana Renovada de Sarandi.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão.

Atenciosamente


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
BELMIRO DA SILVA FARIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE - RECEBIDO
13 JUL 2015

EXPEDIENTE - RECEBIDO
13 JUL 2015


Dalvecir Aparecido Bonora
ASSISTENTE LEGISLATIVO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

2427/15

PROJETO DE LEI

SÚMULA:- Altera dispositivo da Lei n.º 1451/2007, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º, da Lei nº 1451/2007, de 30 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A transferência a título gratuito será em favor da Segunda Igreja Presbiteriana Renovada de Sarandi”.

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei referida no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de julho de 2015

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 214 sl-01 – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 2601-8850

Sarandi-Pr, 21 de Maio de 2.015.

Parecer nº 941/2.014

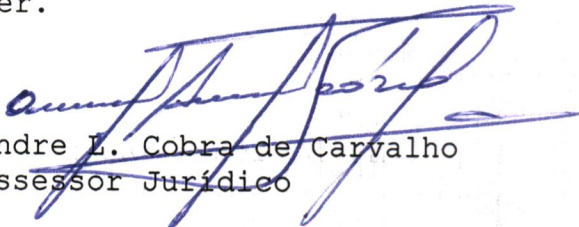
Parecer Jurídico.***Ref. Transferência******Senhor Prefeito:***

Instado a emitir parecer jurídico no requerimento protocolado em data de 24/09/2.014 - Proveniente do Gabinete, temos a considerar que:

Considerando que, após visto as Leis, que autorizam a anuir à transferência do imóvel a Segunda Igreja Presbiteriana Renovada de Sarandi, atende as condições e requisitos presentes nos documentos em anexo.

Diante do exposto, opinamos que proceda a elaboração de mensagem com o respectivo projeto de Lei, para posterior deliberação da Câmara Municipal de Vereadores.

É o Parecer.


Dr. Alexandre L. Cobra de Carvalho
Assessor Jurídico



2427/15

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sarandi- Estado do Paraná.

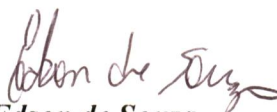
Paraná

EDSON DE SOUZA, Brasileiro, Casado, Pastor da 2ª Igreja Presbiteriana Renovada de Sarandi, localizada na Rua Castro Alves, 270, no Jardim Panorama, nesta Cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, vem perante Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento requerer que seja determinado ao Responsável pelo Setor Competente, que proceda a elaboração de Mensagem com o respectivo Projeto de Lei, para posterior deliberação da Câmara Municipal, alterando a Lei Municipal nº 1451/2007, em seu Artigo 2º- A transferência a título gratuito será em favor da 2ª Igreja Presbiteriana Renovada de Sarandi, para assim beneficiar aos membros aludida Igreja, segue em anexo cópia da Lei a ser alterada e documentos da Igreja.

Nestes Termos,


Pede Deferimento.

Sarandi, 24 de setembro de 2014.


Edson de Souza,
Pastor

PROCURADORIA JURÍDICA	
ORDEM	941/14
	26.09.14
DESTINO	Dr. Alexandre
	PRAZO




Lucia Regina Apª Luis
RG. 5.488.417-6
Gabinete do Prefeito
24.09.14

Câmara Municipal de Marialva



VoltarImprimir

Lei Ordinária nº 948/1978 de 19/10/1978

Ementa

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar doação de imóvel de propriedade do município, para a entidade religiosa denominada "SEGUNDA IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE MARINGÁ".

Texto

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação de data de terras nº 04 (quatro), da quadra nº 02 (dois), localizada no Jardim Panorama, no distrito de Sarandi, de propriedade deste município, à entidade religiosa "SEGUNDA IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE MARINGÁ", com sede neste Município, com a finalidade exclusiva de ali edificar um prédio a ser utilizado como templo religioso.

Art. 2º - A referida doação deverá ser gravada com as cláusulas de inalienabilidade e reversão ao Patrimônio Público Municipal, se for dada outra destinação ao imóvel, ou se as obras não forem iniciadas no prazo de 6 (seis) meses, a partir da data do recebimento e outorga da doação, que far-se-á mediante escritura pública.

§ Único - Os ônus e condições deste artigo deverão constar expressamente da escritura pública de doação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 1.978.

JOSÉ GOMES COLHADO

Prefeito Municipal

NELSOM JESUS FERNANDES

Secretário Executivo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



2427/15

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 5184 EM 02/11/07
MILSON
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1451/2007

SÚMULA:- Autoriza o Município de Sarandi a anuir na transferência de imóvel doado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anuir com interveniente concordante na transferência do imóvel urbano constituído pelo lote de terras nº 04 (quatro) da quadra nº 02 (dois) situada na planta do loteamento denominado Jardim Panorama deste município, de que trata a Lei Municipal nº 948/78 de 19 de outubro de 1978, o qual havia sido doado à Segunda Igreja Presbiteriana Renovada de Maringá.

Art. 2º - A transferência a título gratuito será em favor da Igreja Presbiteriana Renovada do Panorama.

Art. 3º - Ficam mantidos todos os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 948/78, especialmente os que são pertinentes à reversão do imóvel alienado;

Art. 4º - As despesas com a transferência do imóvel correrão por conta da beneficiária.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de outubro de 2007

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal



2427/15

LEI Nº 1451/2007.

Súmula:- Autoriza o Município de Sarandi a anuir na transferência de imóvel doado e dá outras providências.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anuir como interveniente concordante na transferência do imóvel urbano constituído pelo lote de terras de nº 04 (quatro) da quadra nº 02 (dois) situada na planta do loteamento denominado "Jardim Panorama" deste município, de que trata a Lei Municipal nº 948/78 de 19 de outubro de 1.978, o qual havia sido doada à Segunda Igreja Presbiteriana Renovada de Maringá.

Art. 2º - A transferência a título gratuito será em favor da Igreja Presbiteriana Renovada do Panorama.

Art. 3º - Ficam mantidos todos os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 948/78, especialmente os que são pertinentes à reversão do imóvel alienado.

Art. 4º - As despesas com a transferência do imóvel correrão por conta da beneficiária.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2007.

Rafael Pszybylski,
Presidente



Luiz Carlos de Aguiar,
1º Secretário



SEGUNDA IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA

AVENIDA PEDRO TAQUES 1292, VILA MORANGUEIRA,
MARINGÁ-PR.

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

2427/15

Ata número 281 (duzentos e oitenta e um) da Assembleia Extraordinária da Segunda Igreja Presbiteriana Renovada de Maringá-Pr, com sede à Avenida Pedro Taques 1292 (um mil duzentos e noventa e dois) em Maringá – Paraná. Conforme convocação exarada em edital e culto público para Assembleia Extraordinária de eleição de Presbíteros e Diáconos e a ratificação da doação do terreno do Jardim Panorama para a Segunda Igreja Presbiteriana Renovada de Sarandí - Pr., às 08h45m (oito horas e quarenta e cinco minutos) do dia 14 (quatorze) de Dezembro de 2014 (dois mil e quatorze) reúne-se a igreja juntamente com os membros deste conselho: Pastor Jeloilson da Silva Boher – Presidente do Conselho e demais Pastores Claudomiro Ferreira da Silva e Ilton Ferreira de Souza, juntamente com os Presbíteros: Luiz Fernando Carneiro – Vice-presidente; Edson Moretto Rodrigues – Secretário; Antonio Darelli; Arnaldo Gomes de Andrade; Emerson Aparecido Alvas; Fabio Ribeiro dos Santos; Leo José Monzani; Valmir Moura. Não havendo “quórum” em primeira chamada aguarda-se 30 (trinta) minutos para uma nova contagem. Após terem decorridos os 30 (trinta) minutos, efetua-se a segunda chamada constatando a presença de 185 (cento e oitenta e cinco) membros, sendo o requerido 139 (cento e trinta e nove), ou seja, 1/3 (um terço) dos membros dos ativos da igreja sede. Após um período de louvor o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Atos 1: 15 a 26 trazendo uma palavra sobre o texto lido e também orientações sobre os critérios para esta eleição de Presbíteros e Diáconos. Foi dada a oportunidade para perguntas e duvidas sobre os critérios apresentados e após o esclarecimento de algumas dúvidas fica então oficialmente instaurada esta Assembleia Extraordinária. Imediatamente passa-se a votação para Presbíteros sendo necessário para o candidato ser eleito alcançar a quantidade de 93 votos, metade + 1(um), (184 votantes). Em apuração em primeiro escrutínio foram eleitos os irmãos Luiz Fernando Carneiro com 124 (cento e vinte e quatro) votos; Fabio Ribeiro dos Santos com 109 (cento e nove) votos; Mario Andreussi Junior com 106 (cento e seis) votos e Valmir Moura com 93 (noventa e três) votos. Após apuração em segundo escrutínio, nenhum candidato alcançou a quantidade mínima de votos necessária para serem eleitos. Foi aprovada pela Assembleia a proposta de em terceiro escrutínio eleger os 4 (quatro) candidatos mais votados independente da quantidade de votos, ficando então eleitos os seguintes irmãos: Edson Moretto Rodrigues com 94 (noventa e quatro) votos; Fernando Alves Carneiro com 82 (oitenta e dois) votos; Léo José Monzani com 76 (setenta e seis) votos e Osvaldo José dos Santos com 73 (setenta e três) votos, finalizando assim a eleição de Presbíteros. Passa-se então à eleição de Diáconos. Havendo mais vagas do que candidatos, 16 (dezesesseis) candidatos para 18 (dezoito) vagas, a Assembleia aprovou uma proposta de eleição por aclamação, ficando então eleitos os seguintes irmãos: Altair de Gasperi Garcia; Aneide de Oliveira Camargo; Antonio Carlos de Oliveira; Aparecida Conceição do Prado Hancz; Aparecido Alves; Clarice Dias de Oliveira; Francisco Luiz Martins Gonzales; Irani da Cunha; Jane Neide Aguiar Jorge; Laura Yassue Noma; Lidia Rosa Gonzales; Luiz Carlos Molena; Maria Bonfim; Rosa Matilde Piovezan Godinho; Rosália de Souza Marçal; Saulo de Camargo. Em momento oportuno, conforme destacado no edital de convocação da Assembleia Extraordinária, foi notificado aos presentes á necessidade de reparo na ata 221 (duzentos e vinte e um) de 06 (seis) de



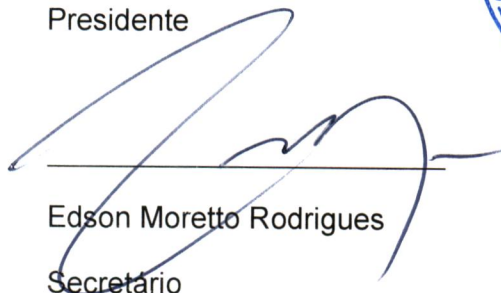
junho de 2008 (dois mil e oito) quando foi grafada equivocadamente a doação do terreno do Jardim Panorama, pertencente à Segunda Igreja Presbiteriana Renovada de Maringá para a Igreja Presbiteriana Renovada do Jardim Panorama, sendo que o correto seria para a Segunda Igreja Presbiteriana Renovada de Sarandi. Por intermédio de proposta aprovada pela assembleia, foi transferido ao conselho poderes para realizar esta devida correção. Desta forma este conselho representado por sua diretoria, Pastor Presidente – Jeloilson da Silva Boher, Vice-Presidente – Luis Fernando Carneiro, Secretário – Edson Moretto Rodrigues e demais membros presentes: Pr. Ilton Ferreira de Souza; Pastor Claudomiro Ferreira da Silva e Presbíteros: Arnaldo Gomes de Andrade; Léo Jose Monzani; Fabio Ribeiro dos Santos; Antonio Darelli; Emerson Aparecido Alvas e Valmir Moura, que unanimes em acordo corrigem e ratificam formalizando a legítima posse do terreno situado à Rua Castro Alves, 270 (duzentos e setenta), quadra Q-002 (zero,zero,dois) lote 004 (zero,zero,quatro) para a Segunda Igreja Presbiteriana Renovada de Sarandi. Também foi aprovada a proposta de transferir para o conselho poderes para aprovação desta ata. Não havendo mais nenhum assunto em pauta à ser tratado, esta assembleia encerrou-se às 12h02m (doze horas e dois minutos) com uma oração de agradecimento a DEUS feita pelo Pastor Jeloilson da Silva Boher. Eu, Edson Moretto Rodrigues, secretário, lavro a presente ata, que vai assinada por mim, pelo Pastor Jeloilson da Silva Boher, Presidente deste Conselho e também pelos demais membros deste conselho.



Jeloilson da Silva Boher
Presidente




Luis Fernando Carneiro
Vice - Presidente



Edson Moretto Rodrigues
Secretário

Pastor Claudomiro Ferreira da Silva

Pastor Ilton Ferreira de Souza

Presbítero Valmir Moura

Presbítero Léo José Monzani

Presbítero Fábio Ribeiro dos Santos

Presbítero Emerson Aparecido Alvas

Presbítero Antonio Darelli

Presbítero Arnaldo Gomes de Andrade



Emolumentos	16,70
Funrejus	6,66
Distribuído:	7,50
Funarpen	1,00
Microfilme	0,60
Total	R\$ 32,36
	VRC 100,00
Arquivo	Protocolo
608/76	441.191

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Averbação nº 14/10 Livro A-000
Maringá-PR, 14 de abril de 2015.

Alexandre Xavier Cavalcante
Esc. Juramentado

2427/15

5/1750

ESTATUTO DA SEGUNDA IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE SARANDI

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º. A Segunda Igreja Presbiteriana Renovada de Sarandi, fundada no dia 3 de agosto de 2002, é pessoa jurídica de direito privado, organização religiosa, evangélica, sem fins econômicos, com sustento, propagação e governo próprios, sede e foro na Rua Castro Alves, 270, Jardim Panorama, Sarandi, Estado Paraná – é composta de número ilimitado de membros, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou condição social, crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, que aceitam como única regra de fé e prática a Bíblia Sagrada, e funcionará por tempo indeterminado.

Artigo 2º. A Segunda Igreja Presbiteriana Renovada de Sarandi, denominada **IGREJA** é filiada ao Presbitério de Maringá e, através deste, à Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil (**IPRB**), com sede e foro na cidade de Maringá, PR, entidades às quais está subordinada, doutrinária e eclesialmente.

§ 1º. A representação da Igreja no Presbitério e na Assembleia Geral da IPRB é feita através de 1 (um) presbítero escolhido pelo Conselho.

§ 2º. A Igreja sujeitar-se-á às decisões tomadas pelo Presbitério e pela Assembleia Geral.

Artigo 3º. A **IGREJA** adota a forma de governo presbiteriano estabelecida neste Estatuto e tem como princípios doutrinários os expostos na Confissão de Fé da IPRB.

Artigo 4º. A Igreja tem por fim:

I - adorar a Deus e propagar o Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo;

II - promover os princípios da fraternidade cristã;

III - administrar seu patrimônio;

IV - fundar, administrar e custear estabelecimentos educativos e obras de ação social;

V - superintender, através de seus órgãos competentes, as obras desenvolvidas pelos departamentos internos, Junta Diaconal e congregações.

Parágrafo único: É princípio da **IGREJA** não fazer parte, por si e por seus membros, de sociedade secreta, de organizações heréticas ou de movimentos que fujam aos ensinamentos bíblicos.

CAPÍTULO II - DOS BENS E RENDIMENTOS

Artigo 5º. São bens da Igreja os imóveis, móveis, semoventes e outros que possua ou venha a possuir.

Artigo 6º. A aquisição onerosa, a alienação ou a oneração de imóveis dependerão da decisão da maioria dos membros civilmente capazes presentes à Assembleia da Igreja.

Parágrafo único. Os membros da Igreja não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Artigo 7º. Constituem rendimentos da Igreja os dízimos, as ofertas, doações e legados e quaisquer outras rendas permitidas por lei.



2427/15

5/175

Artigo 8º. Os bens e rendimentos serão aplicados na manutenção do serviço e causas gerais da Igreja, conforme artigo 4º (quarto) deste Estatuto.

Parágrafo único: As contribuições e os bens de qualquer natureza, doados à Igreja por seus membros ou terceiros, não serão devolvidos ou restituídos.

Artigo 9º. São responsabilidades financeiras da Igreja local:

I - o pagamento de prebendas de seus pastores e/ou pastores auxiliares, décimo terceiro salário, férias anuais e adicional de 1/3 (um terço) sobre suas prebendas, bem como o pagamento de todas as despesas inerentes ao cargo;

II - o pagamento das despesas de mudança quando do recebimento de seu pastor e/ou pastor auxiliar;

III - o pagamento da contribuição mensal de 10% (dez por cento) de sua arrecadação, sendo 4% (quatro por cento) para a IPRB; 4% (quatro por cento) para o Presbitério a que está filiada e 2% (dois por cento) para a Missão Priscila e Áquila - MISPA;

IV - pagar um Plano Básico de Saúde para o seu Pastor, Pastor Auxiliar e suas respectivas esposas;

V - o pagamento das despesas de envio de seus pastores, pastores auxiliares e presbítero representante às reuniões presbiteriais e à Assembléia Geral da IPRB.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 10. A Igreja é administrada pelo seu Conselho e pela Assembleia, nas funções que lhe são atribuídas neste Estatuto.

SEÇÃO I - DO CONSELHO

Artigo 11. O Conselho é o órgão administrativo e representativo da Igreja e se compõe de pastor ou pastores, dos presbíteros e, se houver, dos pastores auxiliares.

Parágrafo único. O Conselho poderá consultar os diáconos sobre questões administrativas ou incluí-los, pelo tempo que julgar necessário, na administração civil.

Artigo 12. A Diretoria do Conselho tem mandato bienal e compõe-se de presidente, vice-presidente e secretário.

§ 1º - A presidência do Conselho cabe ao pastor titular.

§ 2º - Os membros da Diretoria do Conselho não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

§ 3º - Por não integrar à Diretoria, o tesoureiro da Igreja só participa das reuniões do Conselho a convite, sem direito de votar e de ser votado, exceto se for presbítero.

§ 4º - As atribuições do tesoureiro estão estabelecidas no Regimento Interno da IPRB.

Artigo 13. Ao presidente compete:

I - representar a Igreja, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

II - convocar, pessoal ou publicamente, os seus membros e presidir às reuniões do Conselho e da Assembleia;



III - votar, em caso de empate;

IV - assinar cheques da conta bancária da Igreja em conjunto com o tesoureiro;

V - tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes ao seu cargo.

Artigo 14. Ao vice-presidente compete:

I - substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - assistir o presidente, sempre que for solicitado por este.

Artigo 15. Ao Secretário compete

I - lavrar e registrar em livro próprio as atas do Conselho;

II - fazer a correspondência do Conselho e da Assembleia;

III - manter atualizados os fichários, livros, rol de membros e arquivos da Igreja Local e de seu patrimônio.

Artigo 16. O quórum do Conselho é formado por metade mais um dos seus membros.

Artigo 17. Toda reunião deve ser convocada pessoal ou publicamente pelo seu presidente ou seu substituto legal.

Artigo 18. Havendo entre os membros do Conselho problemas que impeçam a atuação do presidente e do vice-presidente, este órgão pedirá, através de um de seus membros, que a Diretoria Presbiterial indique um de seus componentes para convocar e presidir às reuniões.

Parágrafo único. Na ausência de pedido formal de qualquer membro do Conselho, a Diretoria Presbiterial, tendo ciência de litígios que impossibilitem a igreja local de se harmonizar, poderá assumir a presidência do Conselho ou da Assembleia, objetivando restaurar a normalidade.

Artigo 19. São atribuições do Conselho:

I - receber o pastor designado pelo presbitério, empossando-o no respectivo cargo, em reunião reservada e, a seguir, publicamente, perante a Igreja;

II - eleger, bianualmente, sua Diretoria;

III - representar a Igreja perante o poder civil, através de seu presidente ou de seu substituto legal;

IV - escolher o representante da Igreja para as reuniões do Presbitério e Assembleias Gerais;

V - encaminhar à Assembleia nomes de membros com mais de 3 (três) anos de filiação para que um deles seja escolhido como tesoureiro, ou nomear este, na hipótese de delegação de poderes pela Assembleia;

VI - superintender todo movimento financeiro da Igreja;

VII - receber doações e decidir sobre a alienação e oneração de bens móveis da igreja local;

VIII - adquirir bens de qualquer natureza, desde que seu valor não comprometa o orçamento da Igreja;

IX - contratar e demitir funcionários da Igreja, observando a legislação pertinente;



X - exercer o governo espiritual e administrativo da Igreja, velando atentamente pela fé e comportamento dos membros, de modo que não negligenciem seus privilégios e deveres;

XI - admitir, demitir e disciplinar membros da Igreja;

XII - disciplinar ou demitir presbíteros ou diáconos, quando incorrerem em pecado;

XIII - receber e processar representações contra presbíteros e diáconos, encaminhando o processo à Assembleia para julgamento, apenas quando se tratar de faltas pelo exercício de suas funções;

XIV - encaminhar ao Presbitério requerimento de organização de Congregação em Igreja Local, instruindo-o com a documentação necessária;

XV - nomear as Diretorias para a Escola Bíblica Dominical, Departamento de Assistência Social, Departamentos Internos, Congregações, Agente do Jornal Aleluia, Agente de Missões, ou autorizar eleições;

XVI - criar departamento de assistência social e aprovar seu Estatuto.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA

Artigo 20. A Assembleia é o órgão deliberativo da Igreja que se compõe de todos os membros arrolados, sendo sua Diretoria a mesma do Conselho.

Artigo 21. As reuniões da Assembleia serão sempre convocadas pelo Conselho, através de seu presidente ou por seu substituto legal, e pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência para as ordinárias e de 14 (quatorze) dias para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo único - Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos indicados na convocação.

Artigo 22. A Assembleia reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para:

I - Aprovar contas e relatórios financeiros, depois de examinados pela Comissão de Exame de Contas;

II - tomar conhecimento de relatórios eclesiais.

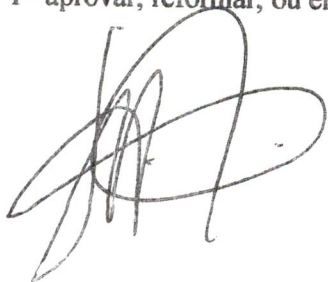
Parágrafo único: De dois em dois anos, a Assembleia Ordinária tomará as seguintes deliberações:

a) elegerá, com mandato bienal, ou delegará poderes ao Conselho para nomear, uma Comissão de Contas, constituída de 3 (três) de seus membros com os respectivos suplentes, para exame trimestral de livros e movimento contábil da tesouraria e apresentar, no final do exercício, ou antes, se julgar necessário, o seu relatório e parecer;

b) elegerá, com mandato bienal, o tesoureiro da Igreja entre os candidatos apresentados pelo Conselho ou delegará poderes ao Conselho para nomeá-lo.

Artigo 23. A Assembleia reúne-se extraordinariamente sempre que o Conselho a convocar, de sua livre iniciativa, ou quando lhe for apresentado requerimento por membros em número que constitua o quórum para tratar dos seguintes assuntos:

I - aprovar, reformar, ou emendar o Estatuto da Igreja Local;



- II - eleger presbíteros e diáconos, sendo que os candidatos ao presbiterato devem ter seus nomes previamente indicados pelo Conselho;
- III - julgar as acusações contra presbíteros e diáconos, após processo regular, na forma do artigo 19 (dezenove), inciso XIII;
- IV - decidir sobre aquisição, alienação, oneração de imóveis da igreja, salvo o disposto no artigo 19 (dezenove), inciso VII;
- V - todos os demais assuntos constantes de sua convocação.

Artigo 24. A Assembleia poderá reunir-se, extraordinariamente, em Congregação de sua jurisdição, com finalidade exclusiva de eleger presbíteros e diáconos, quando convocada pelo Conselho, através de seu presidente.

§ 1º. O quórum será formado pelo Conselho e pelos membros arrolados na congregação, atendidos os índices previstos no artigo 25.

§ 2º. Os presbíteros eleitos na Congregação só poderão votar no Conselho da Igreja quando o assunto for pertinente à Congregação que os elegeu.

Artigo 25. O quórum da Assembleia é formado por metade mais 1 (um) dos membros da Igreja, arrolados na sede, em plena comunhão, e 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 1º - No caso de não haver quórum, a Assembleia funcionará meia hora após a primeira chamada, com um terço dos membros em plena comunhão, e um terço dos membros do Conselho.

§ 2º - No caso dos incisos II, III e IV do artigo 23 (vinte e três) deste Estatuto, o quórum será de metade mais um dos membros maiores de 16 (dezesesseis) anos.

Artigo 26. As decisões da Assembleia são tomadas por maioria de votos dos presentes, em sufrágio secreto, não sendo admitidas procurações.

CAPÍTULO IV

DA DESIGNAÇÃO E SUCESSÃO PASTORAL

Artigo 27. O pastor designado pelo Presbitério assume a Igreja para pastoreá-la pelo período inicial de dois anos.

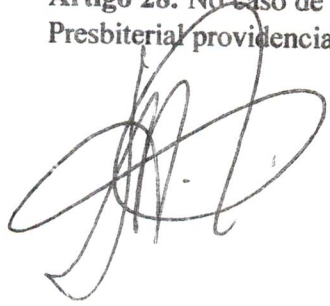
§ 1º. O Conselho e o Pastor, se necessário, encaminharão ao Presbitério, seus respectivos pareceres sobre a sucessão pastoral.

§ 2º. No caso de não haver consenso entre Conselho e Pastor sobre a sucessão pastoral, o Presbitério poderá, se julgar necessário, consultar a Igreja, para isso convocando e presidindo a Assembleia Extraordinária.

§ 3º. Se a Diretoria Executiva da IPRB ou o Presbitério precisarem do pastor, poderão, de acordo com o pastor, removê-lo para outro campo.

§ 4º - Se o pastor desejar deixar o campo, deverá comunicar à Diretoria Presbiterial com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Artigo 28. No caso de vacância do cargo de pastor, o Conselho juntamente com a Diretoria Presbiterial providenciarão o convite a outro pastor.






Parágrafo único. A decisão final sobre a permanência do pastor ou sobre sua remoção será sempre do Presbitério.

Artigo 29. O pastor ou pastor auxiliar, assim que empossado pelo Conselho, passa a ser membro da Igreja, sendo desligado, automaticamente, quando transferido ou disciplinado pelo Presbitério.

CAPÍTULO V DO PRESBITERO

Artigo 30. Presbítero é o oficial, membro da Igreja, maior de 21 (vinte e um) anos, em gozo de seus direitos civis, eleito pela Assembleia para compor o Conselho, consagrado em cerimônia presidida pelo pastor.

Artigo 31. São requisitos espirituais exigidos do presbítero, especialmente os seguintes:

- I - ser cheio do Espírito Santo;
- II - ter as características espirituais descritas em I Timóteo 3: 2-7 e Tito 1: 5-9;
- III - aceitar e cumprir plenamente as Normas da IPRB;
- IV - ser membro da IPRB há pelo menos 3 (três) anos ininterruptos;
- V - ser dizimista;
- VI - ser aluno assíduo da Escola Bíblica Dominical, salvo por motivo justo;
- VII - ser alfabetizado.

Artigo 32. São atribuições do presbítero:

- I - auxiliar o pastor no ensino, no governo, na visitação e na pregação;
- II - participar da consagração de oficiais e ordenação de pastores;
- III - representar a Igreja no Presbitério e nas Assembleias, quando nomeado pelo Conselho;
- IV - comunicar ao Conselho as faltas dos membros que não puder corrigir por meio de admoestação particular;
- V - celebrar casamento religioso, celebrar Ceia, realizar batismos e impetrar a bênção apostólica mediante autorização pastoral.

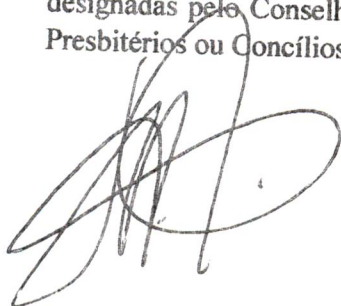
Artigo 33. O ofício de presbítero é permanente; a função é temporária.

§ 1º. O mandato do presbítero limita-se ao período de 2 (dois) anos, a partir da investidura e posse, podendo ser renovado.

§ 2º. Em caso de transferência para outra Igreja Local, cessa o mandato.

§ 3º. Em caso de renúncia, fica o presbítero impedido de concorrer às eleições do mandato seguinte.

§ 4º. Findo o mandato e não sendo reeleito, fica o presbítero em disponibilidade ativa, mesmo que transferido para outra Igreja Local, devendo exercer as atividades que lhe forem designadas pelo Conselho, não podendo pertencer ao mesmo, nem representar a Igreja nos Presbitérios ou Concílios superiores.



Artigo 34. O Presbítero pode concorrer a cargos eletivos nos Concílios superiores, nas seguintes hipóteses:

I - Quando houver sido escolhido para representar a Igreja Local na Assembleia Geral ou no Presbitério;

II - Quando já ocupar cargo na Diretoria Executiva da IPRB ou na Diretoria Presbiterial.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses acima, é exigido que o Presbítero esteja no exercício de seu mandato.

Artigo 35. É dever do presbítero justificar, validamente, a critério do Conselho, sua ausência às reuniões deste.

§ 1º - No caso de não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa válida, ficará automaticamente suspenso de suas funções por 6 (seis) meses.

§ 2º - O presbítero tem direito de licenciar-se, devidamente justificado, por um período não superior à metade de seu mandato.

Artigo 36. As funções administrativas dos presbíteros cessam por:

I - exclusão;

II - renúncia;

III - deposição;

IV - término de mandato;

V - abandono;

VI - incapacidade permanente;

VII - mudança;

VIII - falecimento.

CAPÍTULO VI

DO DIACONATO

Artigo 37. O diaconato é exercido por membro da Igreja, maior de 21 (vinte e um) anos, em gozo de seus direitos civis, eleito pela Assembleia para desempenhar cargos na Igreja.

Artigo 38. São requisitos espirituais exigidos para o diaconato, especialmente os seguintes:

I - ser cheio do Espírito Santo;

II - ter as características espirituais descritas em I Timóteo 3: 8-13;

III - Aceitar e cumprir plenamente as Normas da IPRB;

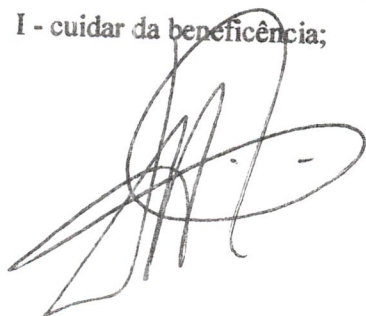
IV - ser membro da IPRB há pelo menos 2 (dois) anos ininterruptos;

V - ser dizimista;

VI - Ser aluno assíduo da Escola Bíblica Dominical, salvo por motivo justo.

Artigo 39. São atribuições do diácono:

I - cuidar da beneficência;



II - zelar pela ordem durante o culto e atos religiosos no templo e fora dele;

III - levantar as ofertas e encaminhá-la à tesouraria da Igreja;

IV - Desempenhar as funções administrativas designadas pelo Conselho.

Artigo 40. Os diáconos constituem, para o exercício de seu mandato, a Junta Diaconal, que terá a sua Diretoria composta de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, eleita anualmente.

Artigo 41. O mandato do diácono limita-se ao período de 2 (dois) anos, a partir da investidura e posse, podendo ser renovado.

Parágrafo único. Findo o mandato, não sendo reeleito, fica o diácono em disponibilidade ativa, mesmo que se transfira para outra Igreja Local, devendo exercer as atividades que lhe forem designadas pela Junta Diaconal.

Artigo 42. Aplicam-se aos diáconos as disposições dos Artigos 33, § 3º, e 36 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DO EVANGELISTA

Artigo 43. O Evangelista é membro da Igreja Local, maior de 21 (vinte e um) anos, consagrado pelo respectivo Conselho para auxiliar o pastor e cumprir todas as determinações que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. Somente será consagrado evangelista o membro que preencher os requisitos do artigo 38, deste Estatuto.

Artigo 44. O Conselho poderá convidar os evangelistas para participarem de suas reuniões, sem direito de votar e ser votado.

Art. 45. É vedado ao evangelista:

I - realizar batismos;

II - celebrar casamentos.

Parágrafo único. A aplicação deste artigo não incide sobre o evangelista que seja presbítero.

Artigo 46. É permitido ao evangelista a prática da unção com óleo, conforme os ensinamentos da Palavra de Deus, Efésios 4: 11 e Tiago 5: 14.

Artigo 47. O evangelista local não é membro do Conselho da Igreja, mas poderá participar das reuniões, se convidado.

CAPÍTULO VIII

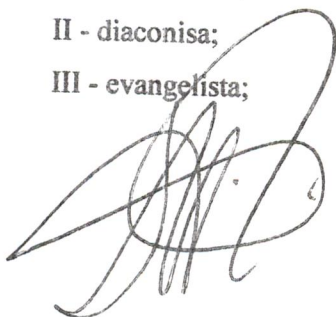
DO MINISTÉRIO FEMININO

Artigo 48. O ministério feminino é composto de:

I - cooperadora;

II - diaconisa;

III - evangelista;



IV - missionária.

Artigo 49. Cooperadora é aquela que se dispõe a servir ao Senhor na Igreja, a critério e sob a orientação do Conselho.

Parágrafo único. A cooperadora tem suas atribuições restritas a uma Igreja Local.

Artigo 50. Aplica-se às diaconisas o disposto nos artigos 37 a 42 deste Estatuto.

Artigo 51. São requisitos das evangelistas, especialmente os seguintes:

- I - ser cheia do Espírito Santo;
- II - ser membro da IPRB há pelo menos 3 (três) anos;
- III - ser dizimista.

Artigo 52. Aplica-se às evangelistas o disposto nos artigos 43 a 47 deste Estatuto, exceto o parágrafo único do artigo 43 e o artigo 46.

Parágrafo único. Para a prática da unção com óleo, caso haja real necessidade, as evangelistas devem ter expressa autorização do Conselho.

Artigo 53. Missionária é aquela que se dispõe a servir ao Senhor na Igreja Local ou em um Campo Missionário.

Parágrafo único. A missionária será consagrada pelo Presbitério.

Artigo 54. São requisitos das missionárias, especialmente os seguintes:

- I - ser cheia do Espírito Santo;
- II - ser membro da IPRB há pelo menos 3 (três) anos;
- III - aceitar e cumprir plenamente o disposto no Regimento da IPRB;
- IV - ser dizimista;
- V - ter pelo menos o primeiro grau completo;
- VI - ser portadora de diploma de Curso Teológico, reconhecido pela IPRB, e/ou pelo Centro de Capacitação Missionária (CCM) da Missão Priscila e Áquila (MISPA).

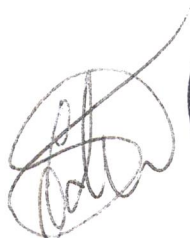
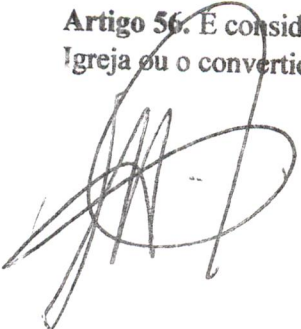
Artigo 55. São atribuições das missionárias:

- I - o ensino das Escrituras;
- II - a visitação aos enfermos;
- III - outras que lhes forem confiadas.

Parágrafo único. As missionárias poderão ungir com óleo, realizar batismos e celebrar a Ceia do Senhor, se forem expressamente autorizadas pelo Presbitério.

**CAPÍTULO IX
DOS MEMBROS**

Artigo 56. É considerado membro da Igreja Local o admitido por ocasião da organização da Igreja ou o convertido, recebido por:



- I - declaração de Fé e Batismo;
- II - transferência;
- III - jurisdição;
- IV - reconciliação;

Artigo 57. Declaração de fé é a afirmação de que:

- I - crê em Deus Pai, o criador, Deus Filho, o redentor, e no Deus Espírito Santo, o regenerador, o santificador das vidas e repartidor dos dons;
- II - crê na Bíblia como sua única regra de fé e prática;
- III - crê que a Igreja é o corpo de Cristo;
- IV - crê no exercício dos dons espirituais.

Artigo 58. O batismo é o ato da iniciação na Igreja visível, instituído por Jesus Cristo:

- I - o batismo é feito por imersão, em nome do Pai, do Filho, e do Espírito Santo, preferencialmente em águas correntes naturais;
- II - o batismo é feito mediante as condições de crer do candidato, após examinado pelo Conselho da Igreja.

Artigo 59. Transferência é o ato de admissão de membros, vindos de outras IPRs, mediante carta expedida pelo Conselho da Igreja de origem, atestando a condição de regularidade.

Parágrafo único. A carta de transferência tem validade de 6 (seis) meses.

Artigo 60. Jurisdição é o ato de admissão de membros de outras denominações evangélicas, a pedido do candidato.

Parágrafo único: Para ser admitido, deve enquadrar-se nas normas deste Estatuto.

Artigo 61. Reconciliação é o ato público de readmissão de membros que, havendo sido anteriormente excluídos da Igreja, sentem suas faltas e, arrependidos, voltam, demonstrando desejo de continuarem servindo a Deus, após um período de provas, a critério do Conselho.

Artigo 62. A admissão de membros, sob todas as formas, é feita pelo Conselho, que dará ciência à Igreja.

Artigo 63. Quanto à situação conjugal, não serão admitidos:

- I - os amasiados;
- II - os divorciados que tenham contraído novas núpcias, exceto se já se achavam nesse estado civil quando se converteram ao Evangelho.
- III - Os que tenham contraído ou venham a contrair núpcias sem a observância coerente dos princípios bíblicos, especificamente contra a sexualidade, conforme Gênesis 1: 27 e 28; 2: 18; Mateus 19: 5 e Efésios 5: 31.

Parágrafo único: Em se tratando de membros oriundos de outras denominações, aplica-se, no que couber, o disposto do artigo 64.



**CAPÍTULO X
DOS MEMBROS**

Artigo 64. No ato de admissão, o novo membro deverá afirmar que:

- I - obedece a Deus e sujeita-se à Igreja, enquanto esta for fiel a Bíblia;
- II - mantém sua vida em estado de santificação, conforme os ensinamentos bíblicos de Hb 12: 14; I Pe 1: 15; Jô 17: 17 e I Ts 5: 23;
- III - busca com interesse o batismo com o Espírito Santo e os dons espirituais, conforme Lc 11: 9-13; Ef 5: 18 e Co 14: 1;
- IV - acha-se liberto de todos os vícios e de tudo que provoque sensualismo, Sl 1: 1; 101: 3, 7 e Ef 4: 29;
- V - abstém-se de todos os negócios inconvenientes especialmente os relacionando a vícios, a loterias, a rifas, etc., Hb 2: 6-16 e 2 Tm 3: 13;
- VI - abstém-se das coisas sacrificadas a ídolos, do sangue, da carne sufocada e da fornicação, At 15: 28-29;
- VII - acata as deliberações da IPRB, tomadas por seus órgãos administrativos.

Parágrafo único: Quanto aos usos e costumes, será observada a posição dos respectivos presbitérios.

**CAPÍTULO XI
DOS DIREITOS E DEVERES**

Artigo 65. São direitos do membro da Igreja Local

- I - Receber os sacramentos, exceto nos casos previstos pelas Normas da IPRB;
- II - Participar das Assembleias da Igreja Local, podendo votar e ser votado, obedecidas às disposições dos Estatutos, Regimento Interno e Código de Disciplina da IPRB;
- III - Receber instrução religiosa, orientação e assistência espiritual;
- IV - Participar dos cultos e de atividades espirituais, sociais, recreativas e culturais.

Parágrafo único - Os direitos mencionados podem ser temporariamente suspensos por sentença disciplinar proferida pelo Órgão competente, nos casos e formas previstas no Estatuto, Regimento Interno e Código de Disciplina da IPRB.

Artigo 66. São deveres do membro da Igreja Local:

- I - praticar o disposto no capítulo anterior;
- II - respeitar e honrar os pastores e demais oficiais da Igreja, I Ts 5: 12, 13;
- III - ser assíduo às reuniões da Igreja Local, At 2: 46;



IV - ter interesse em instruir-se na Palavra de Deus, habilitando-se para as atividades da Igreja, 2 Tm 2: 15 e Js 1: 8;

V - entregar à tesouraria os dízimos, Mt 23: 23, ofertas alçadas < Mt 23: 8, e voluntárias, 2 Co 9: 7;

VI - respeitar os semelhantes e testemunhar na comunidade sua nova vida em Cristo;

VII - estar sujeito às potestades e governo, pagando a todos o que é devido, Rm 13: 1-7;

VIII - apresentar, na qualidade de pais ou responsáveis, crianças para serem consagradas ao Senhor;

IX - só contrair núpcias com pessoas que seja membro de igreja evangélica e que esteja em plena comunhão com a mesma, 2 Co 6: 14 a 7: 1.

Artigo 67. Ao membro é permitido contrair novas núpcias após o divórcio, se o motivo do divórcio tiver sido o não cumprimento dos deveres conjugais.

Parágrafo único: Se o membro da Igreja Local divorciar-se pelo motivo previsto neste artigo e desejar contrair novas núpcias, deverá requerer ao Conselho que, após analisar e julgar os fatos relativos ao divórcio, emita parecer sobre o novo casamento.

CAPÍTULO XII

DA DISCIPLINA E DEMISSÃO

Artigo 68. Os membros que procederem desordenadamente, desonrando o nome de Jesus Cristo, contrariando os ensinamentos da Bíblia ou as Normas da IPRB, serão disciplinados.

Artigo 69. A disciplina, em face da gravidade da falta, poderá ser de:

- I - exortação;
- II - suspensão;
- III - deposição;
- IV - interdição.

Parágrafo único: A conceituação dos termos deste artigo e o modo de processar a disciplina estão explícitos no Código de Disciplina da IPRB.

Artigo 70. Os membros são demitidos do rol por:

- I - transferência;
- II - exclusão;
- III - abandono;
- IV - a pedido;
- V - falecimento.

Parágrafo único. Da decisão, proferida por órgão competente, que aplicar a pena do inciso II deste artigo, caberá o recurso previsto no Código de Disciplina da IPRB.



2427/15

5/175

CAPÍTULO XIII

DOS DEPARTAMENTOS INTERNOS E CONGREGAÇÕES

Artigo 71. São Departamentos Internos da Igreja:

- I - Junta Diaconal;
- II - Escola Bíblica Dominical;
- III - Trabalho Varonil;
- IV - Trabalho Feminino;
- V - Trabalho de Jovens;
- VI - Trabalho Juvenil.

Artigo 72. A Igreja terá Congregações e Pontos de Pregação, tantos quanto puder criar, devendo mantê-los sempre nos moldes deste Estatuto.

§ 1º. Entende-se por Congregação o trabalho regular que mantenha cultos e Escola Bíblica Dominical organizada, permanecendo sob a jurisdição da Igreja.

§ 2º. Entende-se por Ponto de Pregação o trabalho que a Igreja faz regularmente, em lugar fixo, independente de organização.

§ 3º. As Congregações e os Pontos de Pregação têm suas atividades administradas pela Igreja.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 73. Somente poderão ser eleitas para cargos de diretorias locais, pessoas presentes na respectiva eleição, em plena comunhão com a Igreja e que se encontrem em pleno gozo de seus direitos políticos e civis.

Artigo 74. Em caso de cisão da Igreja, seus bens ficarão pertencendo à parte que permanecer filiada a IPRB.

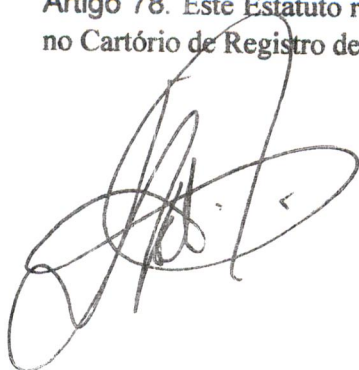
Artigo 75. Na hipótese de desfiliação de todos os membros ou de dissolução da Igreja Local, seus bens incorporar-se-ão ao seu Presbitério.

Parágrafo único: Tanto a cisão quanto à dissolução serão decididas por meio de voto secreto, pela maioria dos membros legalmente investidos, em Assembleia Extraordinária da Igreja Local, convocada e presidida pelo Presbitério para esse fim.

Artigo 76. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos segundo as Sagradas Escrituras, o Estatuto e Regimento Interno da IPRB e as Leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 77. Este Estatuto somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante metade mais um dos votos dos membros maiores de 16 (dezesseis) anos presentes em Assembleia Extraordinária.

Artigo 78. Este Estatuto revoga o anterior, aprovado no dia 3 de agosto de 2002, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Sarandi, registro nº 175.



2427/15

5/175

Artigo 79. Este Estatuto, com a presente redação, aprovado pela reunião Extraordinária da Segunda Igreja Presbiteriana Renovada de Sarandi, no dia 13 de abril de 2013, entra em vigor nesta data, ressalvados o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, revogando-se as disposições em contrário.

10 JUL. 2013

[Handwritten Signature]
 P. João Santana
 Secretário

[Handwritten Signature]
 Edson de Souza
 Presidente

[Large Handwritten Signature]

Antonio Martini Neto
CPF 135.469.709-00
OAB-PR 11294

SERVIÇO NOTARIAL E OFÍCIO DE PROTESTO - COMARCA DE SARANDI - PARANÁ
Praça Ipiranga, 93 - Centro - Fone: (41) 264-2231 - Cel: 97.111-970 - Sarandi-PR

Reconheço por Semelhança a firmas indicadas de
JOÃO SANTANA e **EDSON DE SOUZA** Dou fé.
 Sarandi-Paraná 10 de julho de 2013
 Em Teste da Verdade

Ulisses Rodrigo Capeloto - Escrivente Juramentado
 Emolumento: R\$6,22, Selo: R\$0,47, Total: R\$6,69
 Cod. Segurança: FB975LDP-82898P-11

NOTAS
EST65244



Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
 TIT E DOC E PESSOAS JURIDICAS
 EOB11264

PERSONAS JURIDICAS
 COMARCA DE SARANDI-PR

10767
 A/06
 5/175
 17 Julho 2013

[Handwritten Signature]



[Handwritten Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

2427/15

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 2427/2015.

Adilson Marques da Silva,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei nº 2427/2015, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera dispositivo da Lei nº 1451/2007, na forma que especifica, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de Julho do ano de 2015.

Pelas Conclusões:

Eunildo Zanchim "Nildão",
Presidente

Adilson Marques da Silva,
Relator

Cilas Souza Morais,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

2427/15

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 2423/2015
Erasmoo Cardoso Pereira,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei nº 2423/2015, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre autorização para a alteração do feriado de Aniversário do Município, na forma que especifica, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de Julho do ano de 2015.

Erasmoo Cardoso Pereira,
Relator

Pelas Conclusões:

José Roberto Grava,
Presidente

Nelson de Jesus Lima,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2427/15

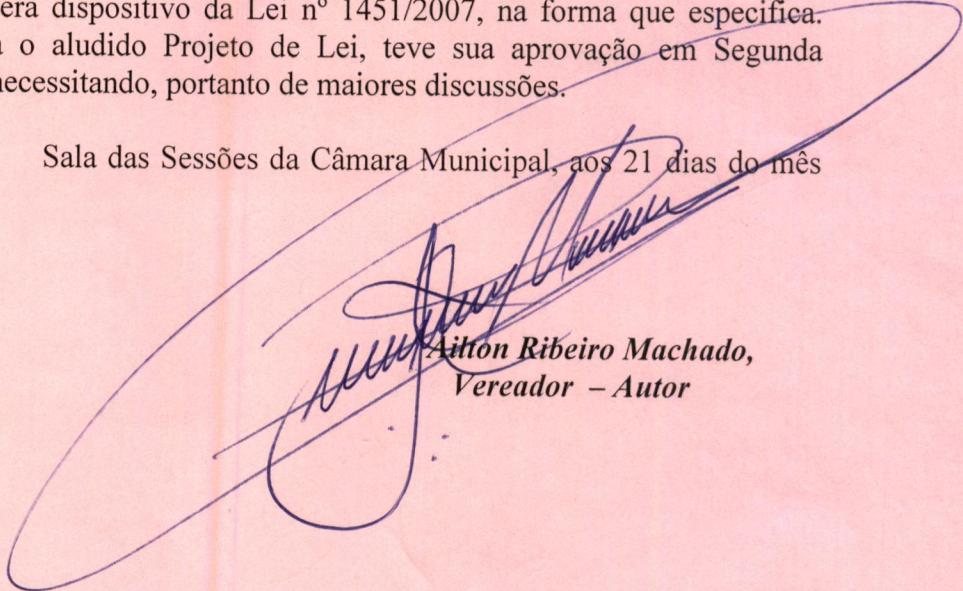
Requerimento Nº 189/15	Apresentado em 21 / 07 / 2015	Horário		
Funcionário(a) Responsável		Seção Expediente		
Rejeitado em / /	Indeferido em / /	Aprovado em 21 / 07 / 2015	Deferido em / /	Atendido - Ofício Nº XXXXX

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei Nº 2427/2015, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera dispositivo da Lei nº 1451/2007, na forma que especifica. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 21 dias do mês de Julho do ano de 2015.


Ailton Ribeiro Machado,
Vereador - Autor

